

apoio técnico e financeiro aos municípios do Estado do Pará para que atendam ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Art. 26. Fica criado o Programa de Desenvolvimento Institucional e de Capacitação dos Recursos Humanos, coordenado pela Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR), mediante o qual será prestado apoio técnico e financeiro aos municípios do Estado do Pará para a gestão eficiente, efetiva e eficaz dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 27. Fica criado o Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, coordenado pela Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR), mediante o qual será prestado apoio técnico e financeiro às universidades e aos institutos de pesquisas no setor de saneamento básico, aplicados e adequados às condições dos municípios do Estado do Pará.

Art. 28. Fica criado o Programa Estadual de Qualidade dos Serviços de Saneamento, coordenado pela Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR), mediante o qual será prestado apoio técnico e financeiro aos municípios do Estado do Pará para promover a excelência dos serviços prestados na área de saneamento básico.

Art. 29. ....

I - encaminhamento dos Programas pela Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR) ou outra Secretaria de Estado com a mesma competência que vier a substituí-la, para aprovação no Conselho Estadual de Saneamento;

.....

Art. 30. O Sistema Estadual de Informação em Saneamento Básico terá a finalidade de coletar, sistematizar, armazenar e recuperar informações sobre saneamento básico e fatores intervenientes em sua gestão, e será criado e mantido pela Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR), e reger-se-á pelas normas estabelecidas no seu regulamento.

.....

Art. 36. ....

Parágrafo único. Os Programas deverão ser elaborados pela Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR) e aprovados pelo Conselho Estadual de Saneamento.

Art. 37. As atividades previstas nos programas poderão ser implementadas pela Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR) ou por outras entidades públicas e privadas com interesse na área de saneamento, nas respectivas regiões de integração.

.....

Art. 55. O Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR), cooperará com os municípios na gestão dos serviços públicos de saneamento básico mediante:

.....

Art. 9º A Lei Estadual nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

II - .....

.....

d) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP), criada pela Lei Estadual nº 6.213, de 23 de abril de 1999, para Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP);

.....

l) Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), criada pela Lei Estadual nº 400, de 30 de agosto de 1951, e reestruturada pela Lei Estadual nº 7.029, de 30 de julho de 2007, para Secretaria de Estado de Justiça (SEJU);

.....

IV - .....

.....

k) a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SEAF), órgão da administração direta, vinculada ao Governador do Estado, com o objetivo de promover o desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar, do pequeno produtor rural e das comunidades tradicionais no Estado do Pará, visando ao bem-estar das gerações presentes e futuras;

l) a Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU), órgão da administração direta, vinculada ao Governador do Estado, com o objetivo de planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas para as mulheres, no âmbito do Estado do Pará;

m) a Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH), órgão da administração direta, vinculada ao Governador do Estado, com o objetivo de planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, e desenvolver projetos voltados à promoção e proteção do idoso, da juventude, dos direitos das etnias, das pessoas com deficiência, da população LGBTQIA+ e à prevenção e erradicação da tortura e do trabalho escravo, no âmbito do Estado do Pará;

n) Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará (SEPI), órgão da administração direta, vinculada ao Governador do Estado, com o objetivo de planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas de interesse dos povos indígenas, em consonância com as diretrizes dos órgãos federais, voltadas à promoção, proteção e defesa dos povos originários, no âmbito do Estado do Pará; e

o) Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR), órgão da administração direta, vinculada ao Governador do Estado, com o objetivo de propor, formular e implementar a política de organização urbana e regional, em conformidade com o disposto nos arts. 50 e 236 da Constituição do Estado do Pará, assim como planejar, articular, coordenar, monitorar e avaliar ações que contribuam para a integração socioeconômica, cultural e físico-espacial do território paraense, com vistas ao desenvolvimento regional e redução das desigualdades entre as diversas regiões do Estado.

.....

Art. 5º .....

I - ao Gabinete do Governador:

- Vice-Governadoria do Estado;
- Casa Civil da Governadoria do Estado;
- Casa Militar da Governadoria do Estado;
- Centros Regionais de Governo;
- Procuradoria-Geral do Estado;
- Auditoria-Geral do Estado;
- Ouvidoria-Geral do Estado;
- Núcleo de Acompanhamento e Monitoramento da Gestão;
- Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania;
- Secretaria de Estado de Planejamento e Administração;
- Secretaria de Estado da Fazenda;
- Secretaria de Estado de Saúde Pública;
- Secretaria de Estado de Transportes;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca;
- Secretaria de Estado da Agricultura Familiar;
- Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;
- Secretaria de Estado de Cultura;
- Secretaria de Estado de Comunicação;
- Secretaria de Estado de Educação;
- Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda;
- Secretaria de Estado de Justiça;
- Secretaria de Estado das Mulheres;
- Secretaria de Estado de Igualdade Racial e dos Direitos Humanos;
- Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia;
- Secretaria de Estado de Obras Públicas;
- Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional;
- Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica;
- Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;
- Secretaria de Estado de Turismo;
- Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

.....

III - .....

- Imprensa Oficial do Estado;
- Instituto de Assistência aos Servidores do Estado;
- Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará; e
- Escola de Governança Pública do Estado do Pará;

.....

V - .....

- Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará;
- Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos;
- Agência de Transporte Metropolitano.

.....

VIII - .....

- Polícia Militar do Pará;
- Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
- Polícia Civil do Estado do Pará;
- Polícia Científica do Pará;
- Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

.....

XIV-A - à Secretaria de Estado de Justiça:

- Instituto de Metrologia do Estado do Pará;

.....

XV - .....

- Companhia de Gás do Pará;
- Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará;
- Junta Comercial do Estado do Pará;
- Núcleo de Gerenciamento do Programa Microcrédito;

.....

XVI - à Secretaria de Estado de Obras Públicas:

- Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano.

.....

XVII - .....

- Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará;
- Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará;
- Universidade do Estado do Pará.

XVIII - Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania:

- Fundação ParáPaz;

XIX - Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR):

- Companhia de Saneamento do Pará;
- Companhia de Habitação do Estado do Pará;

.....

Art. 10. A Lei Estadual nº 9.594, de 16 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres (CEDM), em conformidade com a determinação contida no inciso III do art. 299 da Constituição do Estado do Pará, é um órgão superior de proposição, deliberação, orientação e normatização da Política Estadual dos Direitos para as Mulheres, vinculado à Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU), com a finalidade de formular princípios e diretrizes e articular políticas, sob a ótica de gênero, raça, etnia, geração, classe e livre orientação sexual, objetivando a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania em todas as esferas públicas e privadas do Estado do Pará.

.....

Art. 5º .....

§ 1º .....

.....

I - Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU);

.....